

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 31 de março de 2023 às 08h19*  
*Seleção de Notícias*

## Época Negócios - Online | BR

Patentes

<b>Apple vence apelação nos EUA em caso de US\$502 mi sobre patentes</b> .....	<b>3</b>
--	----------

TECNOLOGIA

## UOL Notícias | BR

Direitos Autorais

<b>STF manda recado ao Congresso com audiência sobre o Marco Civil da Internet</b> .....	<b>4</b>
--	----------

TILT | CARLOS AFFONSO

## Agência Câmara | BR

Patentes

<b>Regras previstas na MP também valerão para direitos autorais e patentes - Notícias</b> .....	<b>7</b>
---	----------

TEMAS | FAVOR

## Migalhas | BR

ABPI

<b>Criptoativos</b> .....	<b>10</b>
---------------------------	-----------

AGENDA

Propriedade Intelectual

<b>Entrevista: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva</b> .....	<b>11</b>
---	-----------

KARINA NUNES FRITZ

## TecMundo | BR

Propriedade Intelectual

<b>Quem é o dono das obras criadas pela Inteligência Artificial?</b> .....	<b>14</b>
--	-----------

## Apple vence apelação nos EUA em caso de US\$502 mi sobre patentes

TECNOLOGIA

apple, (Foto: ) - Foto: Unsplash

A Apple convenceu um tribunal de apelações dos Estados Unidos nesta quinta-feira a manter a decisão de uma corte de patentes, o que pode colocar em risco um veredito de 502 milhões de dólares à favor da empresa de licenciamento de patentes VirnetX.

O caso envolve uma longa disputa entre as empresas sobre a tecnologia de software de privacidade. O Tribunal de Apelação para o Circuito Federal dos EUA ratificou uma decisão do Escritório de **Marcas** e **Patentes** dos EUA (USPTO, na sigla em inglês) que invalida as duas **patentes** que a VirnetX acusa a Apple de infringir.

O presidente-executivo da VirnetX, Kendall Larsen, disse em comunicado que a empresa está de-

sapontada com a decisão e considera buscar uma nova audiência ou apelar para a Suprema Corte norte-americana.

As ações da VirnetX caíram 17% nesta quinta-feira após a decisão. Os papéis haviam subido 55% pela manhã antes da divulgação, uma vez que a empresa anunciou dividendos extraordinários e disse que pagaria proventos em caso de vitória no caso contra a Apple. Um representante da Apple não respondeu imediatamente a um pedido de comentário.

As duas empresas travam uma batalha legal de 13 anos que inclui vários julgamentos e apelações. Um júri do leste do Texas concedeu à VirnetX uma vitória de 502 milhões de dólares em 2020, depois de decidir que a Apple infringiu as **patentes** da tecnologia de rede privada virtual (VPN), em foco na decisão desta quinta-feira.

# STF manda recado ao Congresso com audiência sobre o Marco Civil da Internet

TILT

O Supremo Tribunal Federal (STF) realizou audiência pública sobre a responsabilidade civil de provedores na **internet** e sobre como as plataformas devem atuar para remover conteúdos ofensivos de suas redes. A audiência, realizada na última terça (28) e quarta (29), antecede o julgamento de dois casos que aguardam decisão pela Corte.

As partes dos referidos processos, além de representantes de empresas, do governo e especialistas sobre os temas apresentaram diferentes visões sobre como o STF poderia decidir os casos. Ao final da maratona de exposições, os ministros Dias Toffoli e Luiz Fux foram cercados por jornalistas com perguntas sobre quais seriam os próximos passos. E é aqui que mora o problema.

Um jeito prático de se informar: veja como receber notícias de Tilt em seu WhatsApp! Ninguém sabe como ou quando o STF vai efetivamente julgar os processos que podem mudar a cara da regulação da **internet** no Brasil. Mas uma coisa é certa:

Os ministros estão cientes de que o tema é relevante e que, a depender do andar da carruagem do outro lado da Praça dos Três Poderes, uma decisão pode vir logo adiante. No Congresso Nacional tramita o PL nº 2630/2020, chamado de "PL das Fake News". Ele procura estabelecer as bases para o funcionamento de redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e mecanismos de busca no Brasil.

Além das regras sobre transparência e moderação de conteúdo, o PL se agigantou nas últimas rodadas de negociação, incorporando temas complexos como a imunidade parlamentar e a remuneração de jornalistas por conteúdo postado nas redes.

Com isso, o texto do PL acabou não avançando na Câmara.

Depois dos atos violentos de 8 de janeiro, o governo federal flertou com a ideia de publicar uma medida provisória para combater a publicação de atos antidemocráticos na **internet**. A iniciativa foi abortada, mas o governo ficou de enviar ao deputado Orlando Silva (PCdoB - SP), relator do PL nº 2630, uma sugestão de texto para introduzir esse e outros temas no projeto de lei.

O tempo da política e o tempo da Justiça Vale ficar de olho no STF.

Se o Congresso não conseguir formar um consenso sobre o texto do PL nº 2630, é provável que o Supremo Tribunal Federal não espere e use o julgamento dos dois casos que estão em pauta para criar uma forma de resposta aos anseios por uma regulação mais atualizada.

O próprio Dias Toffoli expressou essa ideia quando perguntado pelos jornalistas sobre como se daria a relação entre o STF e o Congresso na disciplina do tema.

Segundo o ministro:

O tempo da política e o tempo da Justiça são diferentes."

Em seguida, lembrou frase do ex-ministro Nelson Jobim, que dizia que "no Parlamento a não decisão é uma decisão", para então arrematar: "no Judiciário não temos esse direito."

Quando indagado sobre se a decisão do STF poderia considerar algum modelo de autorregulação o ministro Toffoli lembrou a importante experiência brasileira com o Conar, entidade que julga reclamações sobre publicidade.

Continuação: STF manda recado ao Congresso com audiência sobre o Marco Civil da Internet

Se for nessa direção, o STF poderia indicar parâmetros que deveriam ser levados em conta pelas plataformas, e estimular que as empresas criassem entidades de supervisão para aplicar essas balizas.

Os limites do que pode o STF fazer nas ações que estão para julgamento é mais restrito do que as negociações para aprovação de um texto de lei, como se pretende tirar do Congresso Nacional.

De qualquer forma, o jogo de espera pode ser atravessado por qualquer novo escândalo que coloque a regulação das redes na alça de mira dos três poderes.

Muitas soluções viram um problema ao tribunal O ministro Luiz Fux, ao se direcionar aos expositores na audiência, brincou que a pluralidade de soluções apresentadas era muito bem-vinda, mas que ela acabava criando um problema para o tribunal. Como o STF deveria se posicionar sobre o assunto?

No centro dos debates está o artigo 19 do Marco Civil da **Internet** (Lei nº 12.965/2014).

Segundo essa norma:

Os provedores de aplicações de **internet** que exibem conteúdos de terceiros, como redes sociais, enciclopédias online, sites de reclamação de consumidores, de avaliação de restaurantes e hotéis, além de serviços de educação e marketplaces, por exemplo, apenas podem ser responsabilizados civilmente por esses materiais caso não cumpram com a ordem judicial determinando sua remoção. Essa regra possui exceções, como aquelas relacionadas à divulgação de conteúdo íntimo sem autorização, violações aos **direitos** autorais e a exposição de conteúdos envolvendo exploração sexual de menores.

E vale a lembrança:

Dizer que as empresas são responsáveis apenas com o descumprimento da ordem judicial que determina a ilicitude do conteúdo não significa que elas não pos-

sam agir para retirar materiais ofensivos de seus ambientes online. Sobre isso o Marco Civil não avança e é aqui que o Congresso - e o STF - poderiam entrar em cena.

STF e a responsabilidade das plataformas O STF precisa decidir se a regra de responsabilidade é constitucional ou não.

Tudo indica, depois da audiência, que uma declaração de inconstitucionalidade seria a opção menos provável. Mas entre o desmonte do Marco Civil da **Internet** e o reconhecimento de sua constitucionalidade sem maiores detalhamentos existe um oceano de possibilidades.

O STF poderia sair com uma chamada "interpretação conforme à Constituição". Nesse modelo intermediário o tribunal não descarta o texto da lei, mas diz como ele deve ser lido e aplicado. A disputa aqui é saber como o STF poderia direcionar essa interpretação.

Nos últimos meses pelo menos três ministros vêm expondo a sua opinião sobre o tema de modo geral.

Em seminário na Unesco em fevereiro, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que o tema da responsabilidade civil de plataformas deveria ter três camadas:

Na primeira estariam os temas que demandariam a remoção imediata do conteúdo, como aqueles relacionados com pornografia infantil e ataques ao Estado Democrático de Direito. Na segunda, os conteúdos que demandariam uma notificação da parte interessada para que a plataforma removesse o material infringente, sendo um exemplo as violações aos **direitos** autorais. Por fim, na terceira camada estariam os temas complexos, envolvendo os limites da liberdade de expressão, sendo esses decididos pelo Poder Judiciário. O ministro Gilmar Mendes, por sua vez, lembrou que o modelo de responsabilidade do Marco Civil da **Internet** foi importante no seu mo-

Continuação: STF manda recado ao Congresso com audiência sobre o Marco Civil da Internet

mento de criação, mas que a atualidade pede que as plataformas adotem um devido processo de análise e remoção de conteúdos infringentes, devendo ser responsabilizadas se falharem em adotar esses deveres de cuidado.

A partir da experiência no Tribunal Superior Eleitoral, o ministro Alexandre de Moraes também concorda que a situação atual exige transformações. Segundo o ministro, é preciso conciliar práticas de autorregulação com controles que aproximem as plataformas digitais do regramento dos meios de comunicação social, como rádio e televisão.

Temperatura máximaA revelação de um novo texto do PL nº 2630/2020 deve aumentar a temperatura dos debates em Brasília.

Na última década o Brasil ficou conhecido pela criação de consultas públicas para a construção de suas regras e políticas para a **internet**.

Depois de eleições conturbadas em 2022 e das invasões de prédios públicos em 2023, parece haver um senso de urgência para que a regulação da **internet** seja atualizada no país.

O longo tempo das consultas mais ampliadas pode ter ficado para trás.

O fato de a mesa de abertura da audiência no STF ter contado com integrantes do governo, do legislativo e do próprio tribunal demonstram essa atenção compartilhada sobre o tema da regulação da **internet** e a vontade de que algo seja feito para aperfeiçoar as regras sobre o uso das redes.

Se esse resultado vai ser alcançado através de votação no Congresso, de iniciativas do Poder Executivo ou por decisão do Supremo Tribunal Federal é a resposta que, nesse momento, ninguém tem.

## Regras previstas na MP também valerão para direitos autorais e patentes - Notícias

TEMAS

Economia

Regras previstas na MP também valerão para **direitos** autorais e **patentes**

0

Comentários

30/03/2023 - 19:22 Â

As novas regras da Medida Provisória 1152/22 para determinação do preço de transferência valerão ainda no caso de bens considerados intangíveis (como **direitos** autorais, **patentes**, marcas e outros).

A MP prevê que, em transações com bens intangíveis de difícil valoração, as incertezas incidentes na precificação ou na avaliação do bem deverão ser consideradas.

Na exposição de motivos, o governo argumenta que as regras ajudarão a impedir a evasão de divisas porque as normas atuais "falham em capturar alguns dos principais fatores de lucratividade dos modelos de negócio modernos".

Com a mudança, a MP revoga da legislação o limite de 5% da dedução de despesas com pagamentos de royalties ao exterior, remetendo ao mecanismo de cálculo do preço de transferência a medição do valor dedutível a fim de evitar deduções que estejam dentro do limite, mas acima do que seria devido na comparação da transação com terceiros.

Dupla não tributação

O texto disciplina ainda casos para evitar que a dedução de royalties provoque a chamada dupla não tributação, quando as empresas não pagam o imposto

incidente sobre essa parte no Brasil nem no outro país para o qual o valor foi remetido.

Por outro lado, argumenta o governo, o fim da limitação pode evitar a dupla-tributação em casos nos quais o percentual legal está "descolado do padrão de mercado".

O relator da MP, deputado Da Vitoria (PP-ES), manteve no texto a revogação desse limite a partir de 1º de janeiro de 2024, mas retirou a proibição de deduzir valores enviados a empresas situadas em paraísos fiscais.

Sobre serviços

Os serviços prestados intragrupo, ou seja, de uma empresa para outras relacionadas, também terão de ser considerados na definição da base de cálculo dos tributos.

Para isso, a atividade desenvolvida será considerada como geradora de benefícios quando proporcionar expectativa razoável de valor econômico ou comercial para a outra parte da transação controlada, de forma a melhorar ou manter a sua posição comercial.

Para efeitos de compensação nos cálculos, serviços considerados como atividades de sócios não podem ser geradores de benefícios. Entre eles estão:

atividades como realização de assembleia de investidores, reuniões de conselho, emissão de ações e listagem em bolsas de valores;

elaboração de relatórios financeiros, demonstrações consolidadas e relatórios de auditoria; e

atividades desempenhadas para o cumprimento pelo sócio de obrigações impostas pela legislação tri-

Continuação: Regras previstas na MP também valerão para direitos autorais e patentes - Notícias

butária.

## Reestruturação de negócios

A MP 1152/22 introduz na legislação a previsão de remuneração de ações relacionadas à reestruturação de negócios para fins de tributação nas transações controladas entre empresas relacionadas.

Serão consideradas uma reestruturação as mudanças nas relações comerciais ou financeiras entre as partes que resultem na transferência de lucro potencial ou em benefícios ou prejuízos para qualquer uma delas e que seriam remuneradas em uma transação entre partes não relacionadas.

O Executivo argumenta que, atualmente, as mudanças no perfil funcional de uma empresa brasileira não afetam a análise de preços de transferência. Ou seja, as margens de lucro predeterminadas em lei não são alteradas em razão da modificação do perfil funcional ou do risco do contribuinte brasileiro.

## Operações de dívida

Quando a transação controlada envolver o fornecimento de recursos financeiros e estiver formalizada como operação de dívida (uma espécie de empréstimo entre as empresas), a remuneração da parte credora será limitada à taxa de retorno que seria esperada de investimento com menor risco de perda (títulos públicos, por exemplo) caso essa parte não possuir capacidade financeira ou não exercer controle sobre os riscos associados à transação.

Se a empresa credora tiver capacidade financeira e exercer controle sobre os riscos, o retorno deve ser limitado a essa taxa (definida como livre de risco), ajustada por um prêmio que reflita o risco assumido.

Se a transação for classificada como operação de capital, os juros e outras despesas não poderão ser deduzidos para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

## Multas

A MP estabelece multas com percentuais de 0,2%, 3% ou 5%, incidentes sobre a receita bruta, a receita consolidada do grupo multinacional ou o valor da transação, conforme o caso, pela não entrega ou entrega atrasada ou com erros de documentação que tenha servido de subsídio para se encontrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Os valores nominais deverão ser de R\$ 20 mil, no mínimo, a R\$ 5 milhões, no máximo.

Se o contribuinte cooperar com o Fisco e tiver errado o cálculo devido à sua complexidade, por exemplo, poderá ser dispensado de multas caso aceite a retificação e pague a diferença com acréscimos legais.

## Consulta

A Receita Federal poderá instituir um processo de consulta a respeito da metodologia prevista na MP com resposta a ser aplicada nas transações futuras segundo os parâmetros fornecidos pelo contribuinte para fundamentar a consulta.

Para começar o processo, o interessado deve pagar uma taxa de R\$ 80 mil e fornecer as informações necessárias. A resposta da consulta terá validade de quatro anos, podendo ser prorrogada por mais dois anos com o pagamento de taxa de R\$ 20 mil.

Se mudarem as premissas que embasaram a solução

Continuação: Regras previstas na MP também valerão para direitos autorais e patentes - Notícias

ou a legislação sobre o assunto, a Receita poderá revisar a resposta, tornando inválida a resposta anterior.

Reportagem - Eduardo Piovesan  
Edição - Pierre Triboli

Continua

Câmara aprova MP que altera tributação de empresas em negócios com o exterior

## Criptoativos

### AGENDA

Criptoativos	acadêmica da conselheira da <b>ABPI</b> , Renata Lisboa.
Evento	As aulas ocorrerão no formato online, de 10 a 16/4, das 18 às 19h30. Associados da <b>ABPI</b> têm desconto especial.
0	
Data: 10 a 16/4	Realização:
Horário: 18 às 19h30	<b>ABPI</b> - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Curso online	INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES
Estão abertas as inscrições para o curso sobre criptoativos organizado pelo CEDUC - Centro de Educação Continuada da <b>ABPI</b> , sob a coordenação	Publicado terça-feira, 28 de março de 2023

## Entrevista: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

A coluna German Report desta semana tem a honra de entrevistar o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ricardo Villas Bôas Cueva, uma das maiores autoridades em Direito Digital na Corte.

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo, Ricardo Cueva fez LL.M na renomada Harvard Law School, em Cambridge, nos Estados Unidos, em 1990, na área de direito tributário, tendo recebido a láurea Oliver Oldman Award pelo trabalho.

Em 1994, rumou para a Alemanha para cursar o doutorado na Johann Wolfgang Goethe Universität, com tese escrita em alemão sobre os incentivos econômicos para a proteção ambiental, na qual abordou o problema sob a perspectiva comparada no ordenamento jurídico brasileiro e alemão.

Ricardo Cueva teve uma atuação profissional polivalente: atuou na advocacia privada e pública, ocupando o cargo de procurador do Estado de São Paulo e da Fazenda Nacional, em São Paulo e Brasília, assumindo, por fim, o mandato de conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), onde permaneceu até 2008, sendo indicado, em 2011, para o STJ, onde preside atualmente a 3ª Turma de Direito Privado.

Paralelamente, exerceu a docência e publicou inúmeros escritos nos mais diversos ramos do direito, como direito concorrencial, **propriedade** intelectual, direito empresarial e societário, proteção de dados e, mais recentemente, direito digital, o que revela sua ampla formação e compreensão da complexidade do fenômeno jurídico.

Ultimamente, tem se dedicado com afinco ao estudo do direito digital, debruçando-se principalmente sobre a questão da proteção de dados, da regulamentação das plataformas e do uso da inteligência artificial.

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (Imagem:

Flickr STJ)

Com efeito, em dezembro de 2022, o Ministro entregou ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, o relatório final da comissão de juristas constituída para propor subsídios à regulação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil.

Durante vários meses, a comissão, sob a presidência de Ricardo Cueva, promoveu profunda discussão com vários especialistas a fim de traçar um mapa completo sobre o que se pensa no Brasil e no mundo a respeito desse tema sensível, que está na ordem do dia, sobretudo na Europa, que saiu à frente na regulação das plataformas e da economia digital.

Ainda ontem, a revista alemã Der Spiegel publicou matéria informando que mais de mil pessoas assinaram um manifesto requerendo uma pausa de pelo menos seis meses no desenvolvimento de sistemas mais evoluídos de IA. Dentre os assinantes, diversos especialistas e empresários, como Elon Musk, um dos fundadores da OpenAI, e Steve Wozniak, da Apple.

A grande preocupação é que a coisa saia do controle. O manifesto pede que sistemas mais evoluídos que o GPT-4 só sejam desenvolvidos quando se possa ter uma ideia clara acerca dos riscos que eles acarretam à humanidade e dos efetivos benefícios, sempre prometidos, mas ainda um tanto duvidosos.

Afinal, um dos temores que afligem especialistas, políticos e a sociedade civil em geral é o fato de que os sistemas mais modernos de IA podem acabar com os postos de trabalho de milhares de pessoas e promovam ainda mais, de forma descontrolada, a difusão de fake news, discursos de ódio e antidemocráticos na rede.

Isso, por si só, já mostra a relevância do trabalho realizado pela comissão de juristas que se debruçou sobre a regulação do uso de inteligência artificial no

Continuação: Entrevista: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Brasil e o papel central desempenhado por Ricardo Cueva nesse processo como um dos grandes pensadores do direito digital na atualidade.

Nessa entrevista, ele fala um pouco sobre sua experiência na Alemanha e sobre algumas das questões mais angustiantes que as novas tecnologias lançaram sobre o direito. Confira!

O senhor fez doutorado na Universidade Johann Wolfgang Goethe, em Frankfurt am Main, em direito tributário ambiental, com tese escrita em alemão. Conte-nos um pouco sobre como começou sua ligação com o direito germânico e sobre sua experiência na Alemanha como bolsista do DAAD (serviço alemão de intercâmbio acadêmico).

Sim, fui bolsista do DAAD, que me propiciou um curso intensivo de alemão em Mannheim, por três meses, antes de começar o doutorado na Universidade de Frankfurt. Eu já havia estudado o idioma em São Paulo, em razão de meu interesse pela filosofia e pela literatura alemãs. O doutorado em Direito ampliou meu interesse pela cultura alemã em geral, especialmente pela produção doutrinária em vários ramos do Direito, que procuro sempre ler.

Dentre suas diversas atividades profissionais ao longo da carreira, o senhor foi Conselheiro do CADE. Na Europa está em vigor o Digital Markets Act (DMA), regulamento que visa proteger a concorrência no mercado digital e que restringe o poder e impõe rígidas obrigações a um grupo específico de agentes econômicos, os gatekeepers ou "controladores de acesso", um pequeno grupo de empresas digitais que dominam o mercado e são capazes de distorcer o ambiente competitivo do mercado. Como o senhor vê a atuação e os desafios do CADE perante as big techs sem uma legislação específica como o DMA ou uma legislação concorrencial atualizada?

O direito da concorrência não tem acompanhado os desafios criados pelos mercados digitais, em decorrência, de certo modo, de um consenso forjado en-

tre os aplicadores do direito de que seria mais prudente evitar intervenções contundentes pra não ameaçar a **inovação** tecnológica. Três décadas depois da criação da internet, essa abordagem leniente e tímida tem se revelado inadequada, pois nos mercados digitais é possível identificar complexas estratégias anticompetitivas, que não têm merecido escrutínio das autoridades de defesa da concorrência, apesar de não propiciarem eficiências compensatórias. Vê-se agora, com clareza, que os custos de não intervenção são substanciais e justificam uma nova perspectiva para a investigação e a correção das condutas danosas à sociedade.

O senhor tem se dedicado com afinco ao estudo da proteção de dados. Acompanhando a experiência estrangeira, sobretudo europeia, vemos que lá há um nível de proteção maior dos titulares de dados pessoais do que aqui. Quais os principais desafios para uma efetiva proteção de dados no Brasil?

A experiência europeia com a proteção de dados pessoais vem se aprofundando há muitas décadas. Mesmo assim, a entrada em vigor, há poucos anos, do Regulamento Geral de Proteção de Dados exigiu grande esforço de adaptação das autoridades, das empresas e da sociedade em geral. No Brasil não poderia ser diferente. Nossa legislação, fortemente inspirada no modelo europeu, é bastante complexa e exige mudança cultural e uma longa adaptação ao novo paradigma de proteção da privacidade.

Muito se fala - e se clama - por proteção da privacidade, não obstante as pessoas se exponham diuturnamente nas redes sociais. As plataformas, que rasteiam ininterruptamente os internautas, têm se valido da bandeira para impedir a transmissão da herança digital aos herdeiros, com o que se apropriam das contas e, portanto, de informações e dados íntimos e sensíveis de seus usuários falecidos. Enquanto na Europa, tem-se garantido o acesso dos familiares às contas dos herdeiros, aqui algumas decisões têm impedido a família de ter acesso aos perfis a fim de resgatar as últimas lembranças de seus entes

Continuação: Entrevista: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

queridos. Como o senhor tem visto o problema da intransmissibilidade da herança digital?

Como assinalado em recente artigo escrito com você, Karina, percebe-se nitidamente, no mundo todo, uma forte tendência favorável à transmissão do acervo digital aos familiares e herdeiros, que não pode ser impedida ao frágil argumento de violação aos **direitos** da personalidade do falecido e da proteção de dados.

No ano passado, o senhor entregou ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, o relatório final da comissão de juristas constituída para propor subsídios à regulação da inteligência artificial no Brasil. Pode nos dizer, em linhas gerais, quais as principais propostas apresentadas?

Por um lado, a minuta de substitutivo, tendo em vista a centralidade do ser humano como valor fundamental, procura definir com clareza direitos para proteção do elo mais vulnerável, a pessoa natural, continuamente afetada por sistemas de inteligência artificial, desde as seleções e recomendações de conteúdo e direcionamento de publicidade, na internet e nas mídias sociais, até a sua análise de elegibilidade para tomada de crédito e para determinadas políticas públicas. Por outro, estabelece instrumentos de governança, controle, bem como um arranjo institucional de fiscalização e supervisão, procurando com isso aumentar a previsibilidade acerca da sua interpretação e, em última análise, segurança jurídica para inovação e o desenvolvimento econômico-tecnológico.

É preciso criar novas regras para regular os impactos da inteligência artificial na responsabilidade civil ou já temos normas suficientes para regular a questão?

Como se percebe na proposta de substitutivo apresentada pela comissão de juristas, diferentemente do

que se vê no PL 20/2021, optou-se por um regime que compreende o fornecedor e o operador de sistema de IA. Sempre que algum desses agentes causar dano (patrimonial, moral, individual ou coletivo), será obrigado a repará-lo integralmente, independentemente do grau de autonomia do sistema. Como na proposta adotou-se o modelo europeu de classificação de riscos, há uma diferenciação importante no capítulo da responsabilidade civil: quando se tratar de sistema de IA de alto risco ou de risco excessivo, o fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida da participação de cada um no dano. E quando se tratar de IA que não seja de alto risco, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.

Em sua opinião, os juízes podem se valer da inteligência artificial para prolatar sentenças e decidir um caso concreto, deixando-se substituir pelas máquinas no ato de julgar?

Não. As ferramentas de inteligência artificial podem ser muito úteis para a aprimorar a gestão do Poder Judiciário, evitando, por exemplo, demandas predatórias. São importantes também para a automação de tarefas repetitivas e para pesquisas, mas não devem se substituir ao juiz. O ato de julgar é humano e não deve ser delegado a um robô. Na proposta apresentada ao Senado pela comissão de juristas, aliás, a utilização de inteligência artificial no Judiciário é classificada como de atividade de alto risco, a exigir mecanismos específicos de governança e controle.

---

1 Experten fordern Denkpause für künstliche Intelligenz. Der Spiegel, 29/3/2023.

## Quem é o dono das obras criadas pela Inteligência Artificial?

A inteligência artificial (IA) tem se tornado cada vez mais presente em nossas vidas, e sua influência se estende também ao mundo dos **direitos** autorais. Com a crescente capacidade de gerar conteúdo, surge a questão: **quem** detém os **direitos** autorais sobre obras criadas por máquinas?

Antes de abordar essa questão, é importante entender como funciona a proteção dos **direitos** autorais. De acordo com a legislação internacional, o **direito** autoral é a proteção concedida aos criadores de obras intelectuais, sejam elas literárias, artísticas, musicais, entre outras. O titular dos **direitos** autorais tem o direito exclusivo de reproduzir, distribuir e controlar o uso de sua obra.

Com o avanço da IA, surgem novas formas de criação de obras intelectuais. Por exemplo, programas de computador podem gerar músicas, textos e até mesmo obras de arte.

Nesses casos, quem seria considerado o criador da obra: a máquina ou o programador que a criou?

A resposta para essa pergunta ainda não é clara, e depende das leis de cada país. Alguns países, como os Estados Unidos e o Brasil, consideram que apenas seres humanos podem ser titulares de **direitos** autorais. Outros, como o Reino Unido e a Austrália, permitem que empresas sejam titulares de **direitos** autorais, o que abriria caminho para que uma máquina criadora seja considerada titular.

Independentemente da legislação, a questão da autoria de obras geradas por IA levanta outras questões importantes, como a proteção da **propriedade** intelectual e a remuneração dos criadores. Se uma máquina cria uma obra que é comercializada, quem

recebe os lucros gerados por ela?

Uma solução possível seria a criação de uma nova categoria de **direitos** autorais, específica para obras criadas por IA. Esses direitos poderiam ser concedidos ao programador da máquina, que seria responsável por gerenciá-los e receber os lucros gerados pela obra. Isso garantiria uma forma de proteção e remuneração dos criadores, sem desconsiderar a importância das máquinas na criação de novas obras intelectuais.

**Veja mais:** EUA e Europa lançam acordo de inteligência artificial

Outra solução seria a criação de sistemas de licenciamento específicos para obras geradas por IA. Nesses sistemas, empresas e criadores poderiam obter licenças para usar obras geradas por máquinas, pagando uma taxa ao detentor dos **direitos** autorais.

Em resumo, a questão dos **direitos** autorais e IA é complexa e ainda não tem uma resposta definitiva. No entanto, é importante que a legislação acompanhe os avanços da tecnologia e ofereça formas de proteção e remuneração para todos os envolvidos na criação de obras intelectuais, sejam elas geradas por seres humanos ou máquinas.

E aí meu querido leitor? O que você achou deste artigo? Sabia que ele foi escrito 100% pelo ChatGPT? Eu nem precisei revisar nada. Nem uma vírgula.

Estou fazendo diversas pesquisas sobre a sua utilização prática profissional, e vou compartilhar com vocês as minhas impressões e os resultados. Vamos ver se realmente a máquina vai substituir o homem.

## Índice remissivo de assuntos

**Marcas**  
3

**Patentes**  
3, 7

**Direitos Autorais**  
4, 7, 14

**ABPI**  
10

**Propriedade Intelectual**  
11, 14

**Direitos Autorais | Direito da Per-  
sonalidade**  
11

**Inovação**  
11